

OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC007 Nº 37/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Processo Licitatório nº 02/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Consulente: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a *“Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intercâmbio internacional, para oferta de 121 (cento e vinte e um) pacotes na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 (quatro) semanas, destinados a estudantes dos anos finais do ensino fundamental e a professores da Rede Pública de Ensino do Recife, distribuídos em 04 (quatro) lotes”*, coordenado pelo Grupo de Contratações 007- SEPLAG.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **27/01/2026** e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi enviado pelo sistema “Licitar Digital” no dia **16/01/2026**, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no edital e no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

Um dos questionamentos do consulente possui mérito técnico. Por essa razão, essa Pregoeira remeteu o pedido de esclarecimento para a área demandante do certame, a Secretaria de Educação, que se manifestou através do OFÍCIO SEDUC/GAB/GGIE/GPRM Nº 5/2026, anexo aos autos.

O consulente questiona o seguinte:

01 - O item “10.1. Prazo de Liquidação e Pagamento” prevê a seguinte redação:

“10.1.1. A liquidação da despesa se dará num prazo de até 21 (vinte um) dias úteis, contados a partir da solicitação de pagamento. 10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 21 (vinte um) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento. Prazos superiores ao estabelecidos na IN que trata sobre os prazos de liquidação e pagamento”

Nota-se que os prazos estabelecidos na referida cláusula, afrontam o limite estabelecido na IN 77/2022, conforme abaixo transcrevemos:

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único.

Nas Hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a: I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Diante da contradição apontada, requeremos que seja esclarecido o seguinte ponto: Deverá Ser considerado que o prazo de liquidação da despesa será de até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e ainda, o prazo para pagamento será de até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

RESPOSTA DA SEDUC:

Dos prazos de liquidação e pagamento

O Edital, em seu item 10.1.1, estabelece que a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados a partir da solicitação de pagamento, e, no item 10.1.2, que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

Esclarece-se que os prazos fixados no instrumento convocatório estão em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no art. 92, inciso XIV, que determina que o contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça:

“os prazos para recebimento do objeto, para liquidação da despesa e para pagamento”.

A legislação não impõe prazo único ou obrigatório inferior, mas estabelece limite máximo, cabendo à Administração definir, de forma motivada, os prazos compatíveis com a natureza do objeto, a complexidade da aferição da execução contratual e os fluxos administrativos internos.

No caso concreto, trata-se de contratação de serviços complexos de viagens educacionais internacionais, cujo pagamento depende de:

- conferência documental detalhada (passagens, seguros, reservas, autorizações, entre outros);
- verificação do cumprimento das etapas contratuais;
- atesto formal pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o prazo de até 21 dias úteis para a liquidação e igual prazo para o pagamento revela-se razoável, proporcional e compatível com a natureza do objeto,

não configurando afronta à legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Edital prevê, no item 10.2, a possibilidade de pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, justamente para mitigar impactos financeiros ao contratado e assegurar a adequada execução do objeto, o que demonstra que o modelo de pagamento adotado foi estruturado de forma equilibrada e vantajosa para a Administração e para o particular.

Assim, não há divergência ou ilegalidade nos prazos previstos no Edital, devendo prevalecer integralmente o regramento estabelecido no instrumento convocatório.

02. *“Outro ponto que merece ser esclarecido, diz respeito ao Valor de Referência estimado para tal contratação, previsto na cláusula”*

12.2.Valor Global Estimado da Licitação” o qual prevê o valor de R\$ 8.637.368,15 (oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos.

Identificamos que no PNCP, diversos itens encontram-se com a informação de “cancelado” sem contudo, haver alterações no valor de referência informado. Diante do exposto, requeremos que seja esclarecido de forma objetiva qual será o valor estimado para contratação e se de fato, tais itens que constam no PNCP como “cancelados” não farão parte do escopo deste certame.”

RESPOSTA DO GC 07:

“A indicação de itens com status “cancelado”, notadamente do item 001 ao 258, decorre de procedimentos internos no fluxo de transmissão de dados entre o Portal de Compras da Prefeitura do Recife e o PNCP, não havendo qualquer relação com cancelamento de itens do certame ou alteração do valor estimado da contratação. Esclarece-se, ainda, que os itens de numeração 259 ao 370 no PNCP correspondem aos 112 itens que compõem o objeto da licitação, permanecendo inalterado o valor global estimado de R\$ 8.637.368,15, conforme registrado nas plataformas oficiais.”

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 - Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Suely Celestino da Silva

Pregoeira em Exercício do GC-SEPLAG-07

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SUELY CELESTINO DA SILVA**, **Membro da Cpl**, em 23/01/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7049088** e o código CRC **1182DBA7**.

32.028213/2025-95

7049088v2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

